



COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:

7ª SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES – 7ª/SL

NÚMERO:

50/2020

DATA:

29/12/2020

DESTINATÁRIO:

EMPRESAS INTERESSADAS

E-MAIL:

7a.sl@codevasf.gov.br

TELEFONE:

(86) 3215-0138/0147

ASSUNTO:

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO – LICITAÇÃO CODEVASF - EDITAL Nº 27/2020

DESCRIÇÃO:

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-7ªSR, por intermédio da sua 7ª Secretaria Regional de Licitações, comunica aos interessados do Edital nº 27/20 – Licitação Codevasf, cujo objeto é a execução dos Serviços de Apoio à Fiscalização e Supervisão Técnica de Convênios e Contratos no Âmbito da 7ª Superintendência da Codevasf, que o pedido de impugnação encaminhado pela empresa **MEDEIROS CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI** foi julgado **improcedente**, pela Assessoria Jurídica, conforme Parecer em Anexo.

Informamos ainda que os documentos relacionados a esta demanda estão disponíveis no site da Codevasf (www.codevasf.gov.br) e que o Processo se encontra à disposição para consulta na sala da Secretaria Regional de Licitações - 7ªSL, na rua Taumaturgo de Azevedo, 2315, Bloco 2, Centro-Sul, Teresina - PI.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

Jacymar Bandeira da S. Barros
Chefe da Secretaria Regional de Licitações
CODEVASF – 7ª SR – DEC. 1469/12



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
Assessoria Jurídica Regional – 7ª AJ

PARECER 7ª AJ	192/2020 – JCSC
PROCESSO	59570.001352/2020-12
SRD DIGITAL	342.654
INTERESSADO	7ª SL
ASSUNTO	Impugnação Edital
DATA	28/12/2020

EMENTA: LICITAÇÃO PÚBLICA – LEI Nº 13.303/2016 – APOIO À FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação do setor competente, no sentido de que este órgão de assessoramento jurídico examine os autos do processo em epígrafe e exare parecer conclusivo acerca da **Impugnação ao Edital nº 27/2020** lançado pela Codevasf/7ª SR.
2. O presente processo administrativo refere-se à Licitação Codevasf, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), com critério de julgamento de menor preço, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de apoio à fiscalização e consultoria técnica de convênios e contratos nos municípios dos estados do Piauí e Ceará, no âmbito da 7ª Superintendência Regional da Codevasf.
3. Após ser publicado o edital (fase externa da licitação) a empresa **MEDEIROS CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI** apresentou, tempestivamente, pedido de impugnação ao edital. O pedido formulado se refere à alegação de ilegalidade apontada nos itens 12.1.4, “b” e 20.1, alegando haver contradição entre as exigências contidas no edital.
4. Apresentada a impugnação na forma regulamentar, esta fora encaminhada para o setor técnico demandante, que, por sua vez, solicitou auxílio da Assessoria Jurídica para elaborar a resposta à citada impugnação.
5. Era o que tinha a ser relatado. Passa-se à análise meritória.



II. ANÁLISE JURÍDICA

6. Primeiramente, **esclarece-se que a presente licitação toma por base**, devendo assim permanecer até a sua conclusão, com eventual contratação de empresa especializada, **as regras da Lei nº 13.303/2016, aplicada de forma específica para as empresas estatais, que é o caso da Codevasf**. Desse modo, **as referências à Lei nº 8.666/93 citadas na impugnação não devem ser consideradas na presente análise**, visto que o instrumento legal é diverso.
7. Emerge da presente análise **impugnação ao edital de licitação promovida pela Codevasf/7ª SR**, relacionado à prestação dos serviços de apoio à fiscalização e consultoria técnica de convênios e contratos.
8. Especificamente, a empresa impugnante informa que há contradição nas exigências editalícias, fazendo referência aos itens abaixo colacionados:

12.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

b) Registro de capital social mínimo, ou patrimônio líquido mínimo, no valor de 10% (dez por cento) do valor estimado de contratação;

20. GRANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser previamente integralizada à assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.

9. Da análise do pleito, **entende-se que à impugnante não assiste razão**, uma vez que **as exigências contidas no edital são DIVERSAS**. Explica-se.
10. **A exigência contida no item 12.1.4 se refere à CONDIÇÃO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO; já a exigência do item 20.1 se refere à VENCEDORA DA LICITAÇÃO, ou seja, a caução CONTRATUAL somente será exigida da empresa que se sagrar vencedora do certame, como condição para assinatura do termo de contrato.**



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
Assessoria Jurídica Regional – 7ª AJ

III. CONCLUSÃO

11. Pelo exposto, **conclui-se que a impugnação ao edital nº 27/2020**, que tem por objeto a prestação dos serviços de apoio à fiscalização e consultoria técnica de convênios e contratos nos municípios dos estados do Piauí e Ceará, no âmbito da 7ª Superintendência Regional da Codevasf, **apresentada pela empresa MEDEIROS CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI, por suposta contradição no edital (itens 12.1.1, “b” e 20.1) não merece prosperar, visto que são exigências diversas, aplicáveis em momentos distintos, conforme explanado neste parecer.**

12. Esse, portanto, o entendimento jurídico a ser prestado no momento, devendo haver comunicação da decisão a todas as licitantes que estão participando do certame.

Teresina (PI), 28 de dezembro de 2020.

JOSE CLETO DE SOUSA COELHO Assinado de forma digital por
JOSE CLETO DE SOUSA COELHO
Dados: 2020.12.28 09:13:56
-03'00'

JOSÉ CLETO DE SOUSA COELHO
Assessor Jurídico
Codevasf – 7ª AJ